

CONTRATO OCS Nº 270/2015
CONTRATO SAP Nº 4400001323

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E
CLEARY GOTTLIEB STEEN &
HAMILTON LLP, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e, de outro lado, **CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON LLP**, escritório de advocacia estrangeiro, com sede em One Liberty Plaza, Nova Iorque, EUA, 10006-1470, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da autorização exarada no âmbito da Decisão de Diretoria nº 642 de 3/10/2019, fundamentada pela IP AJ2/JUJOI nº 1/2019, de 20/09/2019, conforme previsão orçamentária sob a rubrica nº 3102.20.00.60 – Advocacia – Unidade AJ2/JUJOI, e em consonância com o que preceitua o artigo 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Instrumento Contratual Aditivo nº 02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADES:

O presente Aditivo tem por finalidades: (i) alterar quantitativamente o Contrato OCS nº 270/2015, de 08/07/2015, de modo a acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o seu valor global compartilhado e (ii) alterar o gestor do Contrato, mantidas inalteradas as demais condições contratuais.

Parágrafo Primeiro

Em virtude da primeira finalidade acima apontada, o *caput* da Cláusula Sexta (“VALOR DO CONTRATO E PREÇO DO SERVIÇO”) do Contrato OCS nº 270/2015 passará a vigorar com a redação a seguir, a partir da assinatura do presente aditivo contratual:

“CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E PREÇO DO SERVIÇO

O VALOR DO CONTRATO é de até US\$ 17.500.000,00
(dezesete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados

✓

Unidos da América), ficando ajustado que esse mesmo valor é compartilhado com o Contrato OCS nº 271/2015 e OCS nº 272/2015, todos celebrados em 08/07/2015, em razão do lote 1 da Concorrência Internacional AA nº 01/2014.”

Parágrafo Segundo

Em razão da segunda finalidade apontada no *caput* desta Cláusula, o inciso I da Cláusula Décima Segunda do Contrato OCS nº 270/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8666/1993, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do BNDES:

I. designar, como Gestora do Contrato, Livia dos Reis Cavalcanti José Rocha, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei 8666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não importando este Instrumento Contratual Aditivo nº 02 em novação.

As folhas deste Aditivo são rubricadas por Renata Jacintho Ramos Vieira, advogada do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

Firmam o presente instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

 
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL

Marcelo Sampaio Vianna Rangel
OAB/RJ nº 90412
Superintendente
Área Jurídica 2

Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 113.066
AJ1/JUARH

Aditivo nº 02 ao Contrato OCS nº 270/2015
Contratante: BNDES
Contratada: CLEARY GOTTlieb STEEN & HAMILTON LLP



2/3


Renata Jacintho Ramos Vieira
Advogada

